10° TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 114/2020

P. E. N°. 07/2020 PREF. COSTA MARQUES PROCESSO N° 829/2020/SEMOSP. ADESÃO ATA 07/2020 SRP PREF. COSTA MARQUES

10° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 114/2020 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE LIMPEZA URBANA.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2129 Centro de Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº.755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.089.691/0001-93, estabelecida à Rua Rondônia nº. 6077, Centro de Ministro Andreazza/RO, neste ato representada pelo Sra. Valguíria Cordeiro Filho, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1314971 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 884.867.612-04, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço para futura e possível aquisição, nos termos do Processo Administrativo nº 390/2020 da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, Pregão Eletrônico n°. 07/2020, e Processo Administrativo de Adesão a Ata nº.829/2020/SEMOSP do Município de Corumbiara tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR ESTE TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Considerando o contrato nº 114/2020 em sua CLÁUSULA QUINTA. O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços publicada em diário oficial do Município de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Considerando a ordem de serviços datada de 30 de Junho 2020.

Considerando que o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o qual diz que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - art. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando que mesmo com 09 (nove) termos aditivos soma se um total de 1.500 (um mil e quinhentos) dias.

Considerando que para atingir o limite de 60 (sessenta) meses, resta 300 (trezentos) dias.

Considerando que os serviços desempenhados por esses funcionários contratados são essencial para os serviços públicos, sendo limpezas de ruas, incluindo em alguns momentos coleta de lixo.

Considerando que houve aditivos anteriores, e o jurídico na ocasião em seu parecer manifestou favoravelmente as prorrogações, visto que a Secretaria dispunha de orçamento, e a legislação permite a prorrogação.

Considerando que a empresa não foi notificada para aviso prévio aos seus funcionários, o que causa transtorno e poderá essa administração ser responsabilizada. Acatamos parcialmente o parecer <u>Parecer Jurídico 003 de 30/07/2024 (ID 229020).</u>

Considerando que essa administração municipal manifestou interesse na licitação de serviços continuados de apoio administrativo do consórcio CINDERONDÔNIA, sendo a ata ARP24CIN000227 datada de 26 de julho de 2024.

Faz - se necessário a prorrogação contratual não sendo possível abertura de novo processo licitatório, sem oferecer um prazo a empresa contratada para que possa demitir seus funcionários dentro da legalidade, sendo que o quantitativo será mantido e a Secretaria Municipal de Obras dispõe de orçamento suficiente para arcar com as despesas a serem contratadas.

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O substrato Jurídico do presente Termo Aditivo de Prazo dos Serviços ao Contrato de nº. 114/2020 encontra se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 829/2020, assim como nos procedimentos licitatórios e no artigo 65 parágrafos 1º e 2º. Tudo da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA Fica ADITADO de Ofício à Cláusula Quinta, do Contrato nº. 114/2020, prorrogando o prazo mais **02 (dois)** meses nas mesmas condições estipuladas no contrato, a contar da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato originário que não foram alteradas por este termo aditivo. A prorrogação de prazo está justificada nos autos do Processo nº. 829/2020. O valor total deste Termo e R\$: 146.949,60 (Cento e Quarenta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e nove Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA Fica ambas as partes cientes de que o referido prazo será improrrogável.

Corumbiara/RO, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo de Posse nº.196

V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA EPP CNPJ:13.089.691/0001-93

Valguíria Cordeiro Filho CPF: 884.867.612-04

FISCAL DO CONTRATO Antonio Chicorski Robak

Chefe de Serviço Urbano da SEMOSP Decreto. Nº. 013/2021

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos Ronaldo Patrício dos Reis

Secretário Municipal

Edson da Silva Moura Dec. nº 169/2022

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por VALQUIRIA CORDEIRO FILHO, REPRESENTANTE **LEGAL**, em 01/08/2024 às 07:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Edson da Silva Moura, Secretário, em 01/08/2024 às 07:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Chicorski Robak, Aux.Serviço Gerais, em 01/08/2024 às 08:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo Patricio dos Reis, Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, em 01/08/2024 às 08:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 ■do <u>Decreto nº 55 de 29/04/2022.</u>



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal, em 08/08/2024 às 11:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID 229422 e o código verificador B3507876.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	31/07/2024 18:36	
2	Joao Victor Silva Esper	***.107.402-**	08/08/2024 11:48	
Respostas				
Seq.	Documento		Data	ID
1	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO - Cinderondonia		08/08/2024	<u>232037</u>

Referência: Processo nº 1-829/2020. Docto ID: 229422 v1